

LEI COMPLEMENTAR Nº 038, DE 29.04.92

Altera a redação do inciso II do art. 87 da Lei Complementar nº 25, de 12 de setembro de 91, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores.

Artigo 1º - O inciso II do artigo 87 da Lei Complementar nº 25, de 12 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 87 -
I -
II - afastar-se do cargo, por mais de quinze dias, em virtude de:
a) -”

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.